



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 357, DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3379/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 36- E:

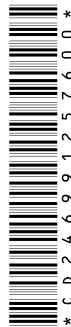
“Art. 36-E. A educação de inteligência artificial, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, conforme Art. 36-B, II, desta lei, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 1 (um) ano para regulamentar e implantar o disposto no Art. 36-E.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial





como curso do ensino técnico profissionalizante na forma subsequente, para alunos que já tenham concluído o ensino médio.

A criação de cursos de ensino profissionalizante em inteligência artificial (IA), como parte do componente curricular nacional é de extrema importância pela necessidade de fomento na demanda do mercado de trabalho. Como é do conhecimento público a inteligência artificial é uma parte integral de muitas atividades econômicas, incluindo soluções e ferramentas apropriadas nos ramos de saúde, finanças, manufatura, agronegócio, automação e muito mais. A demanda por profissionais qualificados nesse segmento está acelerando rapidamente e a introdução de cursos especializados ajudam a suprir essa demanda.

Outro destaque nas razões da proposição é enfatizar que o aprofundamento dos conhecimentos em inteligências artificial ocorrerá por meio da inovação tecnológica, uma estratégia que irá impulsionar por vias diretas e indiretas outras tantas áreas da atividade econômica e social no Brasil e no mundo. Oferecer cursos de ensino profissionalizante em IA é contribuir para o incremento de habilidades que são efetivas para a formação de profissionais habilitados para assumir os novos desafios. À medida que a automação e a IA continuam a evoluir, é vital preparar os jovens trabalhadores, principalmente, para as mudanças no mercado de trabalho que cada vez mais exige formação intelectual e técnica. A introdução curricular de cursos profissionalizantes possibilitará a capacitação dos indivíduos com habilidades relevantes e os capacitará para carreiras que exigirão competências em tecnologias emergentes.

Não podemos, por necessidade estratégica, nos descuidar dos aspectos da competitividade global cada vez mais presente em nossas relações profissionais e econômicas. Países que investem em educação e formação em inovação tecnológica irão se tornar mais competitivos globalmente. Profissionais que disponham de conhecimentos apropriados são valiosos para empresas que buscam manter ou ganhar vantagem competitiva no cenário internacional uma vez que atuarão na proposição e solução de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

problemas complexos que vão desde análise de dados até a tomada de decisões em tempo real. A introdução de cursos profissionalizantes em IA vão abranger uma variedade de domínios, desde aprendizado de máquinas, robótica e até processamento de linguagem natural, permitindo que os profissionais escolham áreas específicas de interesse.

Outro destaque para as necessidades de modificações curriculares tem direcionamento para a utilização da inteligência artificial no desenvolvimento sustentável na abordagem de questões globais incluindo-se as mudanças climáticas, saúde pública e sustentabilidade. Em resumo: a criação de cursos de ensino profissionalizante em inteligência artificial é fundamental para preparar a força de trabalho para os desafios e oportunidades do futuro, promovendo inovação, competitividade e desenvolvimento sustentável.

Nestes termos e ciente da atenção que o Parlamento dedica às questões educacionais e estratégicas para o país, e na certeza que a proposição apresentada agregará condições materiais e estruturantes para a formação de milhares de jovens em uma atividade que agrega valor, renda e conhecimento, é que postulo o apoio dos meus pares no acolhimento das alterações propostas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024

Deputado Lucio Mosquini
MDB/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
